Decisão do PPGCA 03/2023

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Fixa os critérios para a concessão e manutenção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios a serem observados no âmbito do referido Programa.

CONSIDERANDO a necessidade de atender as exigências, em termos de avaliação da CAPES de acordo com a Portaria no. 76, de 14 de abril de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade atender as exigências, em termos de concessão de bolsa de acordo com a Portaria no. 133, de 10 de Julho de 2023

RESOLVE:

CAPÍTULO ID - A CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 1° A distribuição de bolsas concedidas pelas agências de fomento ao PPGCA da UFERSA será definida por esta resolução, de acordo com as normas de concessão de cada agência de fomento.

Art. 2° O critério inicial de concessão de bolsas envolverá a classificação na avaliação de títulos durante o processo seletivo para ingresso de discentes ao PPGCA.

Art. 3° Para recebimento de bolsas referentes às cotas do PPGCA, o discente deverá atender os seguintes requisitos:

I – Ser discente regularmente matriculado no PPGCA.

II - Não estar matriculado em nenhum outro curso de Graduação ou Pós-Graduação (Stricto ou lato sensu) em instituição pública ou privada;

III - Apresentar adequado desempenho nas disciplinas cursadas no Ciência Animal como discente regular, ou em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como, ter concluído número adequado de disciplinas em vista dos prazos estabelecidos para a conclusão do curso;

CAPITULO II - ACOMPANHAMENTO DA BOLSA CONCEDIDA

Art. 4° O discente deverá entregar em até 30 dias a contar do primeiro mês letivo de cada semestre letivo o Relatório Semestral de Acompanhamento de Bolsas, com avaliação por parte do orientador. No relatório deverá constar: a. Desempenho e participação nas atividades desenvolvidas junto ao Programa (disciplinas cursadas, palestras, conferências, defesas, reuniões assistidas, outros); b. Participação em atividades externas (estágios, eventos científicos, intercâmbios, outros); c. Cópia do histórico escolar; d. Cronograma de execução do projeto de pesquisa e/ou das atividades da dissertação ou tese.

Art. 5° A disponibilidade de bolsas dependerá da quantidade concedida pelas agências de fomento e pelas liberadas por discentes que concluíram o curso ou que não atenderam aos requisitos de manutenção das bolsas vigentes.

Art. 6° Bolsa liberada ou cotas novas deverão ser repassadas ao discente classificado em melhor colocação na seleção anterior e que não foi contemplado em razão da limitação do número de bolsas, respeitando sempre o processo seletivo mais antigo.

CAPÍTULO III - DA MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 7° O processo de concessão de bolsas (Mestrado/Doutorado) será conduzido pela comissão de bolsas do PPGCA.

Art. 8° O colegiado do PPGCA poderá a qualquer momento, a partir da concessão de bolsa, retirar o benefício caso o aluno não cumpra os requisitos do artigo 3°.

Art. 9º O discente que não atender os requisitos abaixo perderá a bolsa e não terá nova oportunidade de concessão de qualquer outro benefício do PPGCA: I – O discente não poderá apresentar reprovação em qualquer disciplina. II – Ter média aritmética por disciplina cursada em cada período igual ou superior a 8,0 (oito)

Art. 10º A bolsa do discente que não cumpriu os critérios de concessão e manutenção de bolsas será redistribuída a outro discente classificado em melhor colocação, que não apresentou reprovação em disciplinas e que cumprir o artigo 3°, que não foi contemplado em razão da limitação do número de bolsas.

CAPITULO IV - BOLSISTAS REMUNERADOS

Art. 11 Os discentes de mestrado ou doutorado contratados com vínculo empregatício permanente ou temporário, poderão ter bolsa, desde que todos os discentes com dedicação integral ao PPGCA e sem vínculo empregatício, tenham sido contemplados com bolsa.

§ 1º - Os estudantes serão contemplados na seguinte ordem:

a. Estudantes com dedicação em instituições de ensino e pesquisa;

b. Estabelecimentos de ordem pública ou privada, associada ao setor relacionado a área de ciências animais;

c. Outras atividades não associadas à área de ciências animais com menor rendimento mensal;

d. Profissionais que tenham a menor carga horária de trabalho, com maior disponibilidade de tempo para dedicação ao programa de pós-graduação.

§ 2º O discente deverá atender aos seguintes requisitos: I – Dedicar-se no mínimo 20 h semanais às atividades do PPGCA comprovado por documento de liberação da instituição ou contrato de trabalho. III – Apresentar comprovação de anuência do orientador, bem como plano de trabalho, discriminando o período em que o mesmo dedicar-se-á às atividades do PPGCA. IV – Ter a autorização do colegiado do PPGCA.

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES

Art. 12 A comissão de concessão de bolsas deverá ser nomeada anualmente pelo colegiado do PPGCA por ocasião do processo seletivo de discentes ao programa, tendo validade anual nas análises dos critérios de concessão e manutenção de bolsas.

Art. 13 A comissão de concessão de bolsas será composta por dois docentes permanentes e o representante discente, sendo um dos docentes membro do colegiado do PPGCA vigente.

Art 14 É competência da Comissão de bolsas para pós-graduandos no âmbito do PPGCA analisar qualquer situação dos bolsistas, assim como avaliar Relatório Semestral de Acompanhamento de Bolsas, pareceres dos orientadores e deliberar sobre a manutenção das bolsas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 A coordenação do PPGCA comunicará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) a lista dos discentes aptos para o recebimento das cotas de bolsas das agências de fomentos.

Art. 16 Casos não previstos nestes critérios serão deliberados pelo colegiado do PPGCA.

Art. 17 Estes critérios entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 13 de setembro de 2023.

Colegiado PPGCA (2023 – 2025)